



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO: 4992/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Conde  
Responsáveis: Sr. Alúcio Vinagre Régis (ex-Prefeito)  
Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira  
Advogados: Ademar Azevedo Régis  
Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO  
PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA  
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA  
NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Existência  
de equívoco quando da elaboração do Ato  
Formalizador. Torna-se sem efeito o item “3” do  
Acórdão AC1-TC nº 1700/13, mantendo os demais  
itens.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –4440/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de retificação do item “3” do Acórdão AC1-TC- 1700/13, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 2640/12, decorrente de atos de admissão de pessoal, referente a novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em

1) **tornar sem efeito o** item “3” do Acórdão AC1-TC-1700/13, mantendo os demais itens;

2) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de Conde, Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos seguintes candidatos: Adjan Paulo da Silva, Tales de Oliveira Soares, José Fausto Rodrigues de Oliveira, Jeane Borges da Silva, Galtieri Figueiredo, Diógenes Soares da Costa, Maria Helena Vasconcelos de Araújo, Joseria Nuniz de melo, Maria do Socorro Araújo Moura, Nilvamir da Silva Simões, Wescley Perivaldo Victor da Silva e Márcio Rodrigues da Silva, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO: 4992/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Conde  
Responsáveis: Sr. Aluísio Vinagre Régis (ex-Prefeito)  
Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira  
Advogados: Ademar Azevedo Régis e Marcos Antônio Leite Ramalho

Trata o presente processo de retificação do item "3" do Acórdão AC1-TC- 1700/13, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 2640/12, decorrente de atos de admissão de pessoal, referente a novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 29/11/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1700/13 (fls. 92912/92913): **1) declarar o não cumprimento do Acórdão; 2) aplicar multa** ao Sr. Aluísio Vinagre Régis, no valor de R\$ **6.000,00; 3) assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Conde, Sra. Maria Tatiana Lundgren Correia de Oliveira, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos seguintes candidatos: Adjan Paulo da Silva, Tales de Oliveira Soares, José Fausto Rodrigues de Oliveira, Jeane Borges da Silva, Galtieri Figueiredo, Diógenes Soares da Costa, Maria Helena Vasconcelos de Araújo, Joseria Nuniz de Melo, Maria do Socorro Araújo Moura, Nilvamir da Silva Simões, Wesley Perivaldo Victor da Silva e Márcio Rodrigues da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, constatando-se, posteriormente, equívoco no tocante o item "3" do Acórdão AC1-TC 1700/13, à delimitação do nome da gestora, onde o nome correto seria Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira. Em virtude de tal fato, faz necessária a retificação dos termos constante no item "3" da decisão relativa ao citado processo, desconsiderando-se o item "3" do ato formalizador anteriormente prolatado.

É o relatório.

VOTO

1) **tornem sem efeito o** item "3" do Acórdão AC1-TC-1700/13, mantendo-se os demais itens;

2) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de Conde, Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos seguintes candidatos: Adjan Paulo da Silva, Tales de Oliveira Soares, José Fausto Rodrigues de Oliveira, Jeane Borges da Silva, Galtieri Figueiredo, Diógenes Soares da Costa, Maria Helena Vasconcelos de Araújo, Joseria Nuniz de melo, Maria do Socorro Araújo Moura, Nilvamir da Silva Simões, Wesley Perivaldo Victor da Silva e Márcio Rodrigues da Silva, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**